

JUSTIFICATIVA
PL 0201/2012

O referido projeto de lei tem como objetivo oficializar o dia do Padroeiro SÃO MATEUS APÓSTOLO, comemorado anualmente todo dia 21 de Setembro.

Nesta data é comemorada a Festa de SÃO MATEUS APÓSTOLO realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo posterior ao dia 21 do mês de Setembro, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

A festa que tem como objetivo, além do cunho evangelizador, mostrar para a comunidade em geral os trabalhos assistenciais que são mantidos e realizados pela Paróquia através de suas diversas pastorais, movimentos e serviços, tais como:

- Pastoral da Criança - atendimento as mães e crianças carentes (com pesagem da criança, fornecimento da multi mistura etc..);
- Gavi - Grupo de Apoio a Vida - Atendimento aos familiares e portadores do vírus HW com cesta básica e assistência psicológica;
- Pastoral Familiar - Atendimento as famílias (Ex. casamento comunitário gratuito);
- ECC - Encontro de Casais com Cristo - retiro voltado para casais para fortalecimento da união;
- Grupo de Oração - Atendimento espiritual para as pessoas em geral com orações e louvor;
- Catequese - Evangelização para as crianças;
- Crisma - Evangelização e formação para os jovens/adolescentes;
- Pastoral da Juventude - Engajamento e orientação para a juventude na sociedade em geral;
- EJC - Encontro de Jovens com Cristo - Retiro para jovens para ajuda-los nas dificuldades do dia a dia;
- Vicentinos - Apoio e ajuda para as famílias carentes
- Atendimento assistencial gratuito para a comunidade com advogados e psicólogos.

Em face ao exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, a fim de oficializar a data em que se comemora o dia do Padroeiro São Mateus Apóstolo.